



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

11 ABR 1967

LEI Nº 1.018/67:-

O cidadão VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do § 3º, do artigo 22, da lei n. 9.205 de 28 de dezembro de 1.965, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com o Serviço Eleitoral, a fim de se obter maior qualificação de eleitores.

Art. 2º - A cooperação de que trata o artigo anterior, consistirá na manutenção de postos eleitorais volantes, designados pelo Juiz Eleitoral, encarregados de receber os requerimentos, promover o serviço fotográfico dos qualificandos.

Art. 3º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos)

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de abril de

1.967.

Veríssimo Fernandes Barbeiro
-PRESIDENTE-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Silveira
-diretor-